



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 14/08/2025 12:48:13.233 - Mesa

**PDL n.545/2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ DE 2025**

(do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Susta a Portaria SGD/MGI Nº 6.545, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta o compartilhamento de dados dos cidadãos para qualificação de endereços no âmbito da concessão, manutenção e ampliação de benefícios da seguridade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V e XI, da Constituição Federal, a Portaria SGD/MGI Nº 6.545, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta o compartilhamento de dados pessoais dos cidadãos, entre prestadoras de serviços públicos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e gestores de benefícios da seguridade social, com o objetivo de qualificar endereços.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256345967000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* C D 2 5 6 3 4 5 9 6 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

## JUSTIFICATIVA

A Portaria SGD/MGI Nº 6.545/2025 estabelece o compartilhamento de dados pessoais entre prestadoras de serviços públicos (ex.: concessionárias de energia, água e telecomunicações), o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a Dataprev e gestores de benefícios da seguridade social, com o objetivo de qualificar endereços para verificar a regularidade de benefícios sociais.

Embora o objetivo seja aumentar a eficiência na gestão de benefícios, a portaria apresenta sérios riscos relacionados ao controle social e à segurança de dados pessoais, **especialmente no que tange à atuação da DATAPREV como operadora de dados, devido a seu histórico de vulnerabilidades e vazamentos de dados.**

A portaria institui uma solução integradora de qualificação de endereços que cruza dados pessoais de milhões de beneficiários (estimados em 70 milhões, incluindo usuários do Bolsa Família, aposentadorias e auxílios) com informações de prestadoras de serviços públicos. Esse mecanismo, embora tecnicamente fundamentado, pode ser percebido como uma forma de vigilância estatal, especialmente pela ausência de consentimento explícito.

O texto da portaria não menciona a exigência de consentimento dos titulares dos dados, conforme preconizado pelo art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018). O compartilhamento de dados, mesmo com *pseudonimização* (art. 22, inciso II), pode gerar receios de monitoramento excessivo, especialmente em comunidades vulneráveis.

Outro ponto que merece destaque, e apesar da previsão um manual de compartilhamento (art. 24), a portaria não detalha como os cidadãos serão informados sobre o uso de seus dados, o que pode minar a confiança na administração pública e reforçar percepções de controle social. Também, a dependência de dados de prestadoras de serviços (ex.: concessionárias) pode excluir beneficiários em áreas rurais ou sem cobertura de serviços, levando a suspensões indevidas de benefícios, mesmo com a proteção do art. 18, §1º, que proíbe suspensões automáticas.

Esses elementos configuram um potencial de controle social que, sem salvaguardas robustas e comunicação clara, pode violar os princípios de transparência e proporcionalidade da LGPD, além de comprometer a confiança da sociedade na gestão pública.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

A DATAPREV, designada como operadora de dados (art. 21, inciso I) e responsável pela implementação, sustentação e evolução da solução integradora, apresenta um histórico preocupante de falhas na proteção de dados pessoais, especialmente de aposentados e pensionistas do INSS.

Exemplos recentes incluem vazamento de dados e senhas<sup>1</sup> em 2023, que indica que dados de beneficiários do INSS, geridos pela DATAPREV, foram expostos em incidentes de segurança, comprometendo informações sensíveis como CPF, nome e endereço.

Por outro lado, a portaria atribui à DATAPREV a responsabilidade por medidas de salvaguarda (art. 21, inciso V), mas não especifica auditorias externas ou penalidades por falhas, o que é insuficiente diante de seu histórico.

**O cruzamento de dados sensíveis de milhões de cidadãos (que em sua maioria não recebe nenhum tipo de benefício social) por uma entidade com histórico de vulnerabilidades representa um risco grave à privacidade, configurando uma potencial violação da LGPD e do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal (inviolabilidade de dados).**

Por fim, há exorbitância do Poder Regulamentar, conferido pela Portaria SGD/MGI Nº 6.545/2025, ao regulamentar o compartilhamento de dados sem detalhar mecanismos robustos de proteção (ex.: auditorias independentes, consentimento dos titulares), exorbitando o poder regulamentar conferido ao Executivo. A gestão de dados pela DATAPREV, sem controles externos robustos, aumenta a probabilidade de novos incidentes, expondo beneficiários a fraudes e violações de privacidade somada à falta de comunicação clara, o que pode minar a confiança em programas sociais, impactando negativamente a adesão e a legitimidade do sistema.

O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal permite ao Congresso Nacional sustar atos que ultrapassem os limites da delegação legislativa ou que comprometam direitos fundamentais. A ausência de garantias claras contra vazamentos e a falta de transparência sobre o uso dos dados configuram uma extrapolação dos limites regulamentares, especialmente em um contexto de vulnerabilidades comprovadas da DATAPREV.

Portanto, se faz necessária a sustação da Portaria SGD/MGI Nº 6.545/2025 para proteger os direitos fundamentais à privacidade e à segurança de dados, conforme a Constituição Federal e a LGPD.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/blog/daniela-lima/post/2025/05/13/tcu-dataprev-reconheceu-vazamento-de-400-senhas-de-sistemas-internos.ghtml>

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Por esses motivos, a sustação da Portaria SGD/MGI N° 6.545/2025 é justificada pelos riscos de controle social, pela vulnerabilidade da DATAPREV em gerir dados sensíveis e pela potencial exclusão de beneficiários. A medida protege os direitos fundamentais à privacidade e ao devido processo legal, garantindo que a gestão de benefícios sociais seja eficiente, segura e inclusiva.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da segurança dos dados dos cidadãos e da confiança da população na administração pública.

Sala das Sessões, de agosto de 2025.

**Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO**

**PL/RO**

Apresentação: 14/08/2025 12:48:13.233 - Mesa

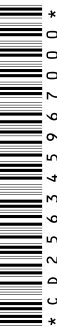
**PDL n.545/2025**

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256345967000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* C D 2 5 6 3 4 5 9 6 7 0 0 0 \*